



0088/2016

12.9.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre as prioridades de uma estratégia europeia em matéria de álcool

**Deirdre Clune (PPE), Brian Hayes (PPE), Nicola Caputo (S&D),
Roberta Metsola (PPE), Lucy Anderson (S&D), Merja Kyllönen
(GUE/NGL), Ivan Jakovčić (ALDE), Milan Zver (PPE), Dubravka Šuica
(PPE), Tomáš Zdechovský (PPE)**

Caduca no dia: 12.12.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre as prioridades de uma estratégia europeia em matéria de álcool¹

1. A Europa tem os índices mais elevados de consumo de álcool do mundo. De acordo com estimativas, 55 milhões de pessoas na UE consomem álcool em quantidades excessivas, 12 milhões dos quais são consideradas dependentes.
2. O consumo excessivo de álcool está na origem de mais de 200 problemas de saúde ligados a doenças e a lesões, nomeadamente dependência, cirrose do fígado, bem como diferentes tipos de cancro e de lesões. O álcool constitui um dos principais fatores de risco para a saúde, provocando a morte prematura a mais de 120 000 pessoas por ano.
3. Além das consequências para a saúde, o consumo excessivo de álcool provoca perdas sociais e económicas consideráveis, nomeadamente o ónus que recai sobre as famílias, as comunidades, os serviços de saúde e a polícia. Atualmente na Europa aproximadamente 9 milhões de crianças vivem com um pai ou uma mãe alcoólico. Em 2010, o custo dos prejuízos ligados ao álcool para a economia da União está avaliado em 155,8 mil milhões de euros.
4. A despeito desta realidade, a estratégia da União de reduzir os prejuízos causados pelo álcool (2006) expirou em 2012 e não existem quaisquer planos para a sua atualização.
5. Em consequência, o Conselho e a Comissão são convidados a fazer da luta contra o consumo excessivo de álcool uma prioridade para a União, elaborando uma nova estratégia para reduzir os prejuízos provocados pelo álcool.
6. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.